

**Modalidade: Contratação Direta**  
**Fundamentação Jurídica: Art. 29,**  
**Incisos II, da Lei nº 13.303/2016.**

**Processo: DL 2025/53**  
**DGCO: 02768/2025**  
**OC: 196419**



## CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL:** BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.  
**CNPJ:** 42.318.949/0013-18  
**ENDEREÇO:** SEPN 508, BLOCO C, LOTE 7, ASA NORTE  
BRASÍLIA – DF  
**CEP.:** 70.740-543



## CONTRATADA

**RAZÃO SOCIAL:** AUSTRAL SEGURADORA S.A.  
**CNPJ:** 11.521.976/0001-26  
**ENDEREÇO:** AV. BARTOLOMEU MITRE, 336, SALA 401, LEBLON  
RIO DE JANEIRO – RJ  
**CEP.:** 22.431-002

### PREÇO

Valor Global: **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

### DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Duração: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**.

**Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: N° 602/2020, N° 1166/2022, N° 1423/2022, N° 1698/2022, N° 2630/2023, N° 2023/2897, N° 2024/3122, N° 2024/3093, N° 2024/3149 e N° 2025/3751.**



## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro de responsabilidade civil na modalidade D&O (Directors and Officers), de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em **25% (vinte e cinco por cento)** o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



## DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato na forma definida no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - iv. atraso injustificado no início do serviço;
  - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
- xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
- xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

- i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com o **Documento nº 1** deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O reajuste dos preços será admitido utilizando-se como índice de correção o IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

*Parágrafo Primeiro* - Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

*Parágrafo Segundo* - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

*Parágrafo Terceiro* - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

*Parágrafo Quarto* - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Documento de Cobrança:

*Parágrafo Primeiro* – A seguradora CONTRATADA deverá encaminhar o boleto de cobrança com vencimento em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio.

*Parágrafo Segundo* – O boleto de cobrança deverá ser encaminhado para o e-mail [licitacoes@bbts.com.br](mailto:licitacoes@bbts.com.br) em até 2 (dois) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.



## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quarto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de **16 (dezesesseis)** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze)** anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;

- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
  - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a

responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

- ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em **1% (um por cento)** a cada reincidência, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



## **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



## POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



## DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



## POLÍTICA DE COMPLIANCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



## AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



## MATRIZ DE RISCO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



## DUE DILIGENCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



## BOAS PRÁTICAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



## CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>



## CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - É necessário também realizar o cadastro no link [https://bbts.virtual360.io/users/sign\\_in](https://bbts.virtual360.io/users/sign_in) para captura automática das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

Parágrafo Único - O fiscal de serviço da BBTS deverá autorizar a emissão da nota fiscal previamente, atestando a prestação dos serviços.



## PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD),

comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

### INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

#### **CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Tiago Martins Guedes

**Cargo:** Gerente de Divisão

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente Executivo

#### **CONTRATADA: AUSTRAL SEGURADORA S.A.**

**Nome:** Rafael Ferreira da Gama

**Cargo:** Procurador

**Nome:** Rodrigo Ferreira de Campos

**Cargo:** Diretor

**DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**

## =====

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. Objeto:<sup>i</sup>**

1.1. *Contratação de seguro de responsabilidade civil na modalidade D&O (Directors and Officers).*

**2. Especificações Técnicas:<sup>ii</sup>**

2.1. *Trata-se da contratação, pela BBTS, de sociedade seguradora, com atuação em âmbito nacional e sem a intermediação de corretor, para a oferta de cobertura securitária de responsabilidade civil na modalidade D&O (Directors and Officers). A referida cobertura destina-se a resguardar, preferencialmente, diretores, executivos e também os funcionários que atuam em processos relacionados a licitações e contratações, que possam vir a responder, pessoalmente, por atos ou omissões praticados no exercício de suas funções.*

2.2. *A presente apólice garante a cobertura de despesas decorrentes da responsabilização de pregoeiros, membros da comissão de licitação, responsáveis pelo planejamento das contratações, autoridades competentes e signatários de contratos, em razão de atos praticados no exercício regular de suas funções relacionadas à condução de processos licitatórios, contratações, fiscalização e execução de contratos administrativos. Estão incluídas nesta cobertura:*

*I – multas, penalidades e demais sanções impostas por órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;*

*II – Custas processuais, encargos financeiros e honorários advocatícios decorrentes da defesa administrativa ou judicial do segurado, desde que diretamente vinculados ao ato funcional praticado.*

2.3. *A cobertura será do tipo “à base de reclamações com notificações”, conforme previsto no art. 2º, inciso III, da Circular SUSEP nº 637/2021.*

2.4. *O seguro deverá cobrir sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e terá retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início da sua vigência e três anos de período adicional sem custo, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do segurado.*

2.5. *O seguro deverá garantir ao tomador e aos segurados a cobertura de despesas e indenizações decorrentes de condenações solidárias ou individuais em qualquer parte do mundo.*

**2.6. A cobertura abrange:**

2.6.1. *Processos e procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais de natureza cível, criminal, concorrencial, consumerista, previdenciária, trabalhista,*

tributária ou de qualquer outra natureza, instaurados perante órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas da União (TCU) e (CGU), bem como perante demais instâncias competentes, nos quais o segurado figure como réu ou parte passiva em razão de sua responsabilidade direta, solidária, subsidiária ou por desconsideração da personalidade jurídica da BBTS.

2.6.2. Processos e/ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais movidos em face de qualquer segurado da BBTS, em nome próprio ou da pessoa jurídica que representa, quando autorizado por lei para tanto, ou por terceiro com legítimo interesse contra o segurado.

2.6.3. Processos judiciais ou arbitrais movidos pela BBTS em face de qualquer segurado, desde que previamente deliberado pelos órgãos internos competentes.

2.6.4. Notificações de terceiros, propostas em face do segurado visando responsabilizá-lo em virtude de atos ou omissões inerentes às suas funções.

2.6.5. Perdas e danos impostos aos segurados, por medida judicial ou extrajudicial, a qual determine a indisponibilidade de seus bens pessoais, no todo ou em parte. Serão consideradas como medidas de bloqueio e indisponibilidade de bens as seguintes ocorrências: determinação de “penhora online”, ou bloqueio de contas bancárias dos Segurados determinadas por ordem ou despacho judicial; e determinação de indisponibilidade de bens, total ou parcial, para fins de investigação cível e/ou criminal, seja na fase administrativa ou judicial, assim que tal medida for determinada.

2.6.5.1. Para essa garantia, o limite máximo de cobertura será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o referido limite é parte integrante do limite máximo de garantia da apólice, do qual todas as indenizações pagas deverão ser deduzidas.

2.6.6. O pagamento de indenização para essa cobertura deverá ser efetuado diretamente ao segurado ou ao terceiro por ele expressamente designado, em parcelas mensais e sucessivas, limitadas ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração nominal percebida e comprovada pelo segurado no mês imediatamente anterior ao qual foi determinado o bloqueio de bens.

2.6.7. Custo de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem, quando houver comprovado prejuízo à imagem, à honra ou reputação de qualquer pessoa segurada causada pela veiculação de notícia, reportagem ou vazamento de informações sigilosas, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados à posição do segurado, com sublimite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.6.8. Indenização relativa a reclamações apresentadas por um segurado contra outro segurado, baseadas ou como consequência de qualquer demissão, dispensa ou término do contrato de trabalho, violação de qualquer contrato de trabalho ou violação das leis que vedam a discriminação no local de trabalho.

2.6.9. Cobertura para reclamações em face de quaisquer dos segurados referentes à alegação de erros e omissões relacionadas à prestação de serviços e/ou atividades inerentes ao objeto social da BBTS, desde que descaracterizada sua personalidade Jurídica.

## 2.7. As principais exclusões da garantia incluem:

2.7.1. *Riscos Cibernéticos, inclusive para atos de gestão;*

2.7.2. *Ato doloso de qualquer gênero ou espécie, ou praticados pelo segurado ou por terceiro em seu benefício;*

2.7.3. *Ato ou fato objeto de reclamações anteriormente apresentadas contra os segurados;*

2.7.4. *Reclamações somente contra a BBTS;*

2.7.5. *Reclamações decorrentes de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira de que trata o art. 5º da Lei nº 12.846/2013;*

2.7.6. *Recebimento de doações, pagamento de comissões e de quaisquer pagamentos oriundos da operação Lava-Jato;*

2.7.7. *Perdas relacionadas com qualquer reclamação decorrente de, baseada em atribuível a ou sob alegação de:*

a) *pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;*

b) *pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do tomador, ou seus familiares ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção Brasileira e de qualquer legislação semelhante porventura existente;*

2.7.8. *Pagamento de multas e penalidades referentes aos atos da vida civil dos segurados, que não sejam diretamente relacionados à sua atuação na BBTS;*

2.7.9. *Cláusula particular de exclusão de atos lesivos contra administração pública e privada com reembolso posterior dos custos de defesa;*

2.7.10. *Fica entendido e acordado que a Seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer Perdas Indenizáveis relacionadas a reclamações contra o segurado resultantes de, com fundamento em, ou atribuíveis a:*

a) *quaisquer "Atos Lesivos contra a Administração Pública", nacional ou estrangeira, praticados ou alegadamente praticados pelo Segurado. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo, mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei*

*Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão;*

*b) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados; ou*

*c) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou*

*d) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior;*

*e) atos ilícitos previstos no Código Penal (Capítulo II-B); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação similar;*

*2.7.11. No caso de uma decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecurável no âmbito arbitral, judicial ou administrativo que afaste a responsabilidade do segurado pelos alegados Atos Danosos mencionados nas alíneas “a” a “e” acima, essa exclusão não se aplicará.*

*2.7.12. Para as hipóteses previstas nesta Cláusula Particular não será aplicado o estabelecido na cláusula que trata de Adiantamento de Custos de Defesa, sendo que os Custos de Defesa somente serão reembolsados após decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecurável no âmbito arbitral, judicial ou administrativo que afaste a Período de Vigência, durante o Prazo Adicional (quando aplicável), conforme estabelecido nas demais condições da Apólice.*

*2.7.13. Os custos de defesa compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil.*

*2.7.14. No caso da impossibilidade de o segurado informar à seguradora um sinistro referente aos custos de defesa por questões emergenciais, a seguradora concederá aprovação retroativa, desde que essa emergência seja informada à seguradora em até 07 (sete) dias após o pagamento dos custos de defesa. O montante máximo a ser reembolsado pela Seguradora para tais despesas será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

*2.7.15. O adiantamento dos custos de defesa não poderá ser negado sob o argumento da antecipação de mera presunção de ato doloso, considerando que os Tribunais reconhecem a boa-fé como princípio geral.*

*2.7.16. No caso da cláusula de exclusão a que se refere o item 2.7.9 (cláusula particular de exclusão de atos lesivos contra administração pública e privada com reembolso posterior dos custos de defesa), após análise detalhada e*

*comprovação, escolha e aprovação do advogado de defesa e negociação de honorários para consentimento da seguradora, a BBTS adiantará os custos de defesa, que serão reembolsados pela seguradora após decisão irrecorrível no âmbito arbitral, judicial ou administrativo que afaste a responsabilidade do Segurado, com correção monetária.*

## **2.8. Extensões automáticas das Coberturas**

*2.8.1. Cobertura para herdeiros, representantes legais e espólio caso algum segurado venha a falecer ou se tornar incapaz civilmente, a apólice cobrirá indenizações de valores monetários decorrentes de qualquer reclamação feita de acordo com suas condições contra o espólio, seus herdeiros ou representantes legais.*

*2.8.2 Cobertura para responsabilidade solidária de bens para os prejuízos sofridos na hipótese de recair sobre bens do cônjuge ou do companheiro(a) em união estável do segurado qualquer constrangimento ou constrição em virtude de alguma reclamação contra o segurado.*

## **2.9. Alterações no risco durante a vigência**

*2.9.1 Caso ocorra qualquer alteração significativa que modifique o risco coberto durante a vigência da apólice, as garantias do seguro ficam limitadas às reclamações decorrentes de atos ou omissões praticados antes da referida alteração. O valor do prêmio pago será devolvido proporcionalmente, com base na data em que a alteração ocorreu.*

*2.9.2 Considera-se como alteração relevante (ou "Operação") situações como fusão, cisão ou incorporação da BBTS; alienação ou transferência de parte substancial (superior a 30%) de seus ativos; e ainda a ocorrência de insolvência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou qualquer procedimento similar envolvendo a BBTS.*

## **2.10. Importância Segurada**

*2.10.1 A importância segurada é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), representando o limite máximo de indenização que poderá ser pago pela seguradora.*

*2.10.2 A apólice deverá ser emitida em moeda nacional (reais) e incluir cobertura para a própria BBTS, caso esta antecipe despesas ou pagamentos relacionados a sinistros.*

*2.10.3 Esse limite se aplica ao conjunto das coberturas contratadas, inclusive os custos de defesa.*

*Para conversão de valores em moeda estrangeira, será utilizada a taxa de câmbio oficial de venda vigente na data de definição do valor da indenização.*

## **2.11. Franquia**

*2.11.1 Não haverá aplicação de franquia nas coberturas:*

*A - Indenização direta ao segurado;*

*B - Reembolso à BBTS, desde que esta tenha previamente indenizado o segurado.*

## **2.12. Controle da Regulação de Sinistros**

*2.12.1 A seguradora líder (seguradora principal), quando houver cosseguro (divisão de risco por mais de uma seguradora no mesmo contrato), será responsável pelo controle do processo de regulação de sinistros até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), verificar sem necessidade de prévia anuência dos resseguradores, desde que respeitados os termos do contrato de resseguro (seguro da seguradora).*

*2.12.2 Para valores superiores, a seguradora poderá aguardar o posicionamento dos resseguradores, respeitando os prazos e condições estipulados na apólice. Nesse caso, a seguradora se compromete a manter a BBTS informada sobre o andamento do processo e, se necessário, deverá notificar os resseguradores extrajudicialmente para acelerar a conclusão da regulação pendente.*

## **2.13. Pagamento da Indenização e Adiantamento de Custos de Defesa**

*2.13.1 O prazo para pagamento das indenizações e dos custos de defesa é de até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa. Se houver necessidade de documentos adicionais ou informações complementares, o prazo será suspenso e retomado a partir do dia útil seguinte à entrega total das exigências.*

*2.13.2 Os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA/IBGE, calculada "pro rata temporis", caso a seguradora ultrapasse o prazo de 30 dias para o pagamento.*

*2.13.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo, a contratada estará sujeita às penalidades previstas em contrato. Desde que não haja hipótese evidente de exclusão da cobertura, os custos de defesa poderão ser adiantados pela seguradora, conforme forem incorridos pelo segurado.*



### **3. Subcontratação:**

*3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.*



### **4. Condições de Entrega:<sup>iii</sup>**

*4.1 Os serviços do seguro deverão estar disponíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, de modo a garantir cobertura imediata em caso de eventual intercorrência que demande sua utilização.*



### **5. Informações de Faturamento:**

*5.1 CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18*

Endereço de faturamento: SEPN 508 – bloco C lote 7 – W3 N, Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.740-543

Inscrição Distrital: 07.322.007/002-03



## 6. Condições de Aceite:<sup>iv</sup>

6.1 Cumprimento integral das coberturas mínimas exigidas para o seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (D&O);

6.2 Disponibilização da cobertura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato;

6.3 Manutenção das condições comerciais e técnicas constantes da proposta, sem alterações que comprometam a cobertura ou impliquem ônus adicional para a BBTS;

6.4 Apresentação de toda a documentação comprobatória exigida, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo o registro de regularidade junto à SUSEP.



## 7. Condições de Pagamento:<sup>v</sup>

7.1 O pagamento será creditado, em parcela única em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

7.2 A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

7.3 A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.



## 8. Multa:

8.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5,0% sobre o valor ( ) Contratado )

TABELA 2 <sup>vi</sup>		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Não emitir a apólice de seguro.	1
2	Emitir Apólice com especificações e coberturas diferentes às estabelecidas no Contrato.	1

### 9. Vigência:<sup>vii</sup>

9.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

### 10. Reajuste:<sup>viii</sup>

10.1 O reajuste dos preços será admitido utilizando-se como índice de correção o IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

10.2 Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 11. Matriz de Risco:<sup>ix</sup>

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	<i>Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.</i>	<i>Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.</i>	<i>Contratada</i>
	<i>Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.</i>	<i>Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.</i>	<i>Contratada</i>
	<i>Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.</i>	<i>Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.</i>	<i>Contratada</i>
	<i>Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.</i>	<i>Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.</i>	<i>Contratada</i>
	<i>Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.</i>	<i>Aumento do custo do produto e/ou do serviço.</i>	<i>Contratante</i>
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	<i>Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.</i>	<i>Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).</i>	<i>Contratada</i>



## 12. Qualificação Técnica:<sup>x</sup>

12.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

12.2 No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

12.3 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.



### **13. Due Diligence:**

13.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

### DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO



São Paulo, quinta-feira, 4 de setembro de 2025

À  
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A

A/C  
Vinicius Netto de Almeida

Ref:  
Cotação de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (D&O)  
Processo Susep número 15414.901416/2019-71  
Cotação nº 10.20280/2025

Sobre a Austral Seguradora:

A Austral Seguradora é uma empresa que vem crescendo de forma consistente. Nossa trajetória de sucesso reflete a qualidade dos serviços prestados a clientes e corretores de forma ágil e personalizada, com ampla distribuição em todo o Brasil.

Nosso diferencial baseia-se em um atendimento desburocratizado e no desenvolvimento de soluções inovadoras e personalizadas aos clientes e parceiros de negócios. Contando com uma equipe especializada, a empresa mantém o investimento em tecnologia, priorizando a eficiência do serviço. Atuando em todo o território nacional, a Austral Seguradora tem como foco estratégico a operação em seguros para riscos corporativos.

Sobre o Seguro D&O:

Para proteger a Pessoa Física do Administrador de situações de conflito, foi desenvolvido o Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores D&O (sigla em inglês para *Directors and Officers*).

O Seguro D&O cobre os valores devidos pelos Diretores ou Executivos da empresa contratante do seguro a terceiros em virtude de investigações e processos judiciais, administrativos ou arbitrais. Isso inclui mas não se limita a Processos de natureza Cível, Trabalhista, Tributária, Consumerista ou Previdenciária, em virtude da responsabilidade pessoal, solidária ou subsidiária do Diretor ou Executivo.



#### Tomador

Tomador: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A  
 CNPJ: 42.318.949/0013-18  
 Endereço: SEPN 508 - bloco C lote 7 - W3 N, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.740-543

Co-Tomador(es): Não se aplica

#### Vigência

Início de Vigência: a partir da data de aceite Final de Vigência: anual

O Seguro terá o seu início e fim de vigência às 24:00h (vinte e quatro horas) no Horário Oficial de Brasília

#### Prazos da Apólice

Data Limite de Retroatividade:	Retroatividade ilimitada para fatos desconhecidos		
Prazo Complementar:	3 ano(s), sem pagamento de prêmio adicional		
Prazo Suplementar:	1 ano com pagamento adicional de	75%	do prêmio anual
	2 anos com pagamento adicional de	100%	do prêmio anual
	3 anos com pagamento adicional de	125%	do prêmio anual

#### Âmbito de Cobertura

Reclamações iniciadas em qualquer parte do Mundo

#### Franquias

Cobertura A (Reembolso ao Segurado)	Franquia Zero
Cobertura B (Reembolso ao Tomador)	Franquia Zero

Franquia aplicável por reclamação

Limite Contratado e Prêmio

	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Total
Opção A	R\$1.000.000,00	R\$15.000,00

O Prêmio apresentado é Total, devendo ainda ser carregado de adicional de fracionamento (quando necessário)

O Prêmio poderá ser pago em até 4x sem juros ou em até 7x com cobrança de juros de 1,0%a.m.

Extensões de Cobertura e Cláusulas Particulares

Extensões de Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Advogados Internos	100% do LMG
Assessores dos Segurados	100% do LMG
Assessoria e Acompanhamento de Processos no Exterior	100% do LMG
Colligadas	100% do LMG
Contadores Internos, Risk Managers e Auditores Internos	100% do LMG
Demissões Voluntárias	100% do LMG
Desconsideração da Personalidade Jurídica	100% do LMG
Despesas de Publicidade	100% do LMG
Diretores Independentes (ODL)	100% do LMG
Gastos Adicionais com Especialistas	100% do LMG
Nova Controlada ou Subsidiária (com até 30% do total de ativos do Tomador)	100% do LMG
Penhora Online e Bloqueio de Bens	100% do LMG
Práticas Trabalhistas Indevidas	100% do LMG
Processos de Extradicação	100% do LMG
Processos existentes contra a PJ	100% do LMG
Reclamações movidas por Entidade Externa	100% do LMG
Responsabilidade do cônjuge ou companheiro	100% do LMG
Responsabilidade dos Segurados por Erros e Omissões	100% do LMG
Segurado x Segurado	100% do LMG
Segurados Aposentados	100% do LMG
Tomador x Segurado	100% do LMG

Condições Particulares	Limite Máximo de Indenização
Gerenciamento de Crise (Capital Fechado)	10% do LMG
Custos de Defesa Emergenciais	100% do LMG
Herdeiros, Representantes Legais e Espólio	100% do LMG
Inabilitação	100% do LMG
Multas e Penalidades	20% do LMG
Custos de Investigação	100% do LMG
Termo de Ajustamento de Conduta / Termo de Compromisso (TAC / TC)	100% do LMG
Eventos Extraordinários com Órgãos Reguladores	R\$ 100.000,00
RC Ambiental de Diretores e Administradores (defesa + indenização)	100% do LMG

Coberturas presentes conforme condições básicas D&O Austral	Limite Máximo de Indenização
Dano Moral	100% do LMG
Dano Material	100% do LMG
Dano Corporal	100% do LMG
Custos de Defesa	100% do LMG
Custos de Defesa para Multas	100% do LMG
Custos de Salvamento	100% do LMG
Custos de Defesa para Aval e Garantias Pessoais	100% do LMG
Responsabilidade Estatutária	100% do LMG

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

Caso o LMG seja inteiramente consumido, a apólice será cancelada.

É possível que coberturas cadastradas no produto Austral junto à Susep não sejam oferecidas na presente cotação.

#### Riscos Excluídos

- Reclamações conhecidas pelo segurado antes do Período de Vigência;
- Atos dolosos e culpa grave equiparável ao dolo;
- Quaisquer fatos, circunstâncias e/ou Reclamações que não sejam diretamente decorrentes de atos de gestão do Segurado;
- Riscos Cibernéticos, inclusive para atos de gestão;
- Atos Lesivos, com reembolso de custos de defesa em caso de inocência transitada em julgado;
- O seguro não proverá cobertura e não será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou proverá qualquer benefício sob o presente Contrato a ponto de que a provisão de tal cobertura, pagamento de sinistro ou provisão de tal benefício exponha a Seguradora a qualquer sanção, proibição, ou restrição sob as resoluções da Organização das Nações Unidas, ou a sanções, leis e regulamentos comerciais e econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos ou Brasil.

Demais exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais.

Subjetividades da Cotação

- Recebimento, análise e aceitação do Questionário de Risco preenchido, recentemente datado e assinado pelo Segurado
  - Recebimento, análise e aceitação das informações financeiras atualizadas do Proponente
  - Não poderá haver apólices em excesso à apólice Austral, sob pena de ausência de cobertura securitária
- Cotação válida por 15 dias e condicionada a envio, análise e aceitação das subjetividades.

Os envolvidos nessa fase preliminar de negociação, não vinculativa, declaram que possuem conhecimento da Resolução CNSP nº 382 de 04 de março de 2020 ("**Resolução CNSP nº 382/2020**"). A Austral Seguradora informa que todo Corretor de Seguros que vier realizar a intermediação de produtos e serviços do Grupo Austral, concorda em cumprir integralmente as normas descritas na Resolução CNSP nº 382/2020, bem como declara, para todos os devidos fins que está em total conformidade com todas as normas estabelecidas na Resolução CNSP nº 382/2020.

Para fins do processo de cotação de subscrição, a Austral poderá coletar dados pessoais de potenciais segurados, que serão processados para o cumprimento das finalidades dos nossos negócios, de acordo com as bases legais autorizadas pela LGPD. No caso de envio de dados pessoais do potencial segurado por intermediação de outras seguradoras, corretores, ou qualquer outra forma em que o contato não seja direto com o segurado, a parte divulgadora deverá possuir plenos poderes para compartilhá-los, bem como estar aderente aos requisitos da LGPD.

Para informações detalhadas sobre o tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis realizado por nós, favor acessar a Política de Privacidade da Austral, disponível no nosso website.

Atenciosamente,  
Luíze Baltar  
Linhas Financeiras  
Austral Seguradora

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**

=====

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

=====

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/de 200\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO**

=====

**QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

=====

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

---